

196

13762



13760

D. S.
F. 48.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - Dr. Darcy Rodrigues de Souza Lobo

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$ 1.200.000,00

N.º 13760

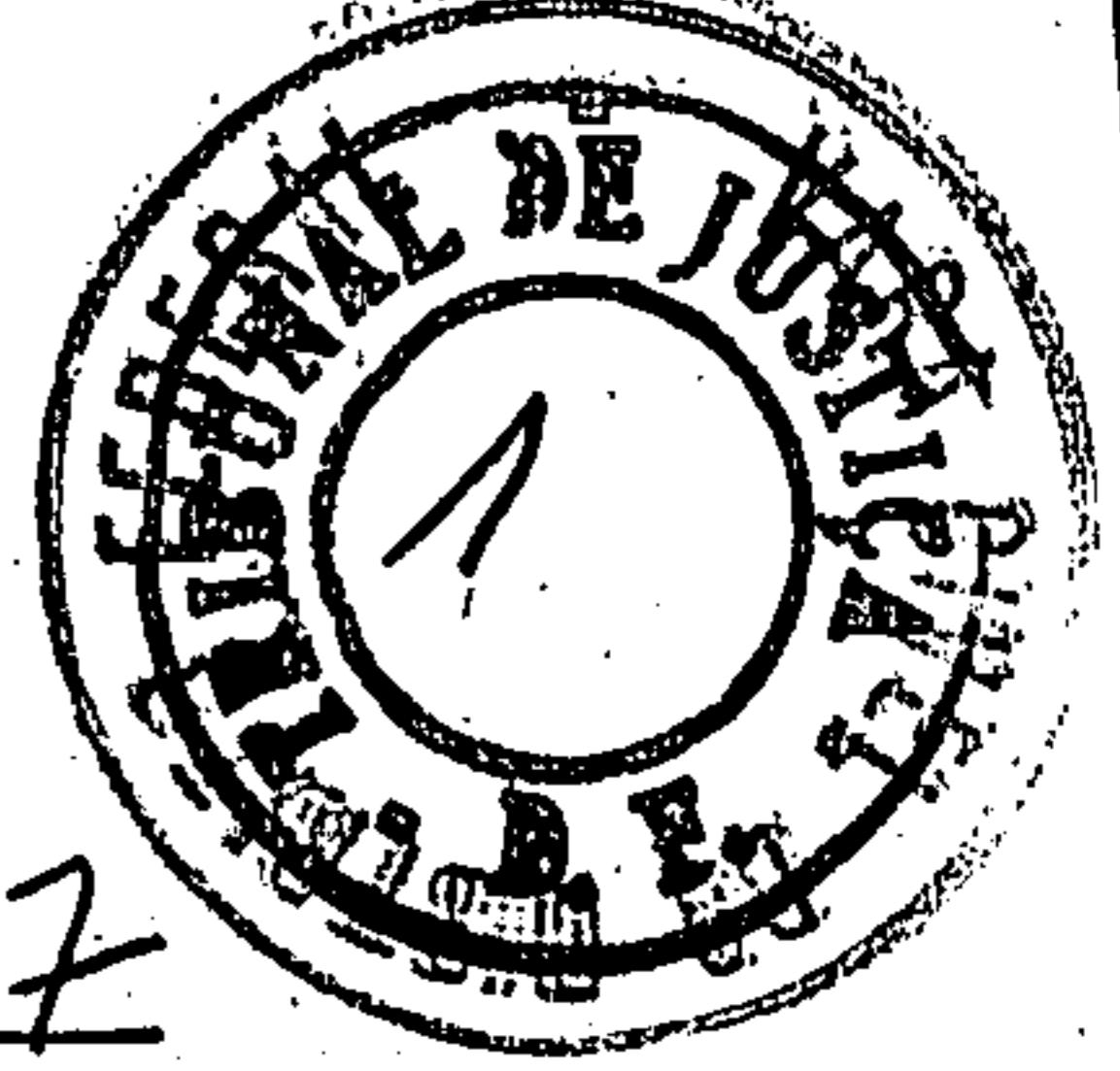
Ad. Autor: Chezil Paula Matins

Ad. Réu: Deténius Carlos Osório

○ anuistónis

Juiz Carlos Rós e Tabajara Mendes

Juiz Rós



Livro

19.60

N.º 37

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Orcinado: Dr. Alberto Góes Rambelli

D. ao M. M. Juiz da vara
civil

Brasília, 9 de 6 de 1960

O Corregedor

Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Comunicação



autor. Luiz Carlos Ros.

~~é~~ Talajara Wendt da Costa
não: Kely Ros.

AUTUAÇÃO

Aos trinta e seis dias de mês Julho de mil
novecentos sessenta, na Cidade

Brasília Distrito Federal da República

dos Estados Unidos da América, no seu Juizado,
autuou a pena de multa de dez reais,
do que fui o autor da ação.

Eu,

escrivão jucilíngua, o

e Eu, Alberto Rambelli

escrivão; o subscricço.

CERT IDÃO

Certifico que nestes autos da ação cominatória, em que são partes Luiz/ Carlos Rós e Tabajara Wendt da Costa e réu Luiz Rós, procedeu-se hoje a requerimento- Luiz Rós a penhora nos direitos que por ven- tura venha a caber a Tabajara Wendt da C~~os~~ta, na execução de sentença para pagamento- da importância pedida na executiva que Luiz Rós move contra Tabajara Wendt da Costa.

Do que de tudo dou fé. Eu José Roberto
de Melo Júnior, Escrivão /
Substituto a subscrevo e assino.

Brasília, 7 de dez. de 1961.

José Roberto de Melo Júnior

Inexil Penna Marinho,
Advogado



Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Vara Cível de Brasília.

1. Nomis deciu
o S. Aluizio Zanelli e
oficial de justica
Jus. Urciu Galatiu.
At - s

S. F., 26.7.60

Suplicantes

LUIZ CARLOS ROS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Brasília, e TABAJARA WENDT DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em Brasília, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, (docs.nº 1 e 2), vem perante V.Excia. propor a presente

A C A Ó - C O M I N A T Ó R I A

Contra LUIZ ROS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em acampamento situado no Torto, Brasília, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

a)- os Suplicantes, juntamente com o Suplicado, constituiram, em 30 de agosto de 1958, a firma LUIZ ROS & CIA. ENGENHARIA CIVIL, segundo as cláusulas e condições constantes do doc. nº 3;

b)- ocorre que, pela cláusula X, o sócio Luiz Ros assumiu o cargo de Diretor Geral e, nessa condição, praticou todos os atos de gerência da firma;

c)- até a presente data o Suplicado não apresentou a prestaçāo de contas a que está obrigado, confundindo o patrimônio da firma com o de outra firma que possui em seu nome e dispondo do dito patrimônio como se seu fosse, com graves prejuízos financeiros para os Suplicantes.



Inexil Penna Marinho

Advogado

-2-

Desta forma expostos os fatos, os Suplicantes, com fundamento no art. 302, V, do Código de Processo Civil, requer que se digne V.Excia. de amandar citar LUIZ ROS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em acampamento situado no Torto, Brasília, para, no prazo previsto pelo art. 308 do mesmo diploma legal, apresentar os livros da firma Luiz Ros & Cia. Ltda. Engenharia Civil e fazer, de acordo com o art. 309 do C.P.C., a sua competente prestação de contas. Os Suplicantes protestam por todas as formas permitidas em direito, indicando, desde já, para assistente do perito que V.Excia. houver por bem designar o perito-contador Antonio Carlos Santa Rosa (CRCRJ nº 285), brasileiro, casado, domiciliado à Av. Central nº 1731, Núcleo Bandeirante, Brasília.

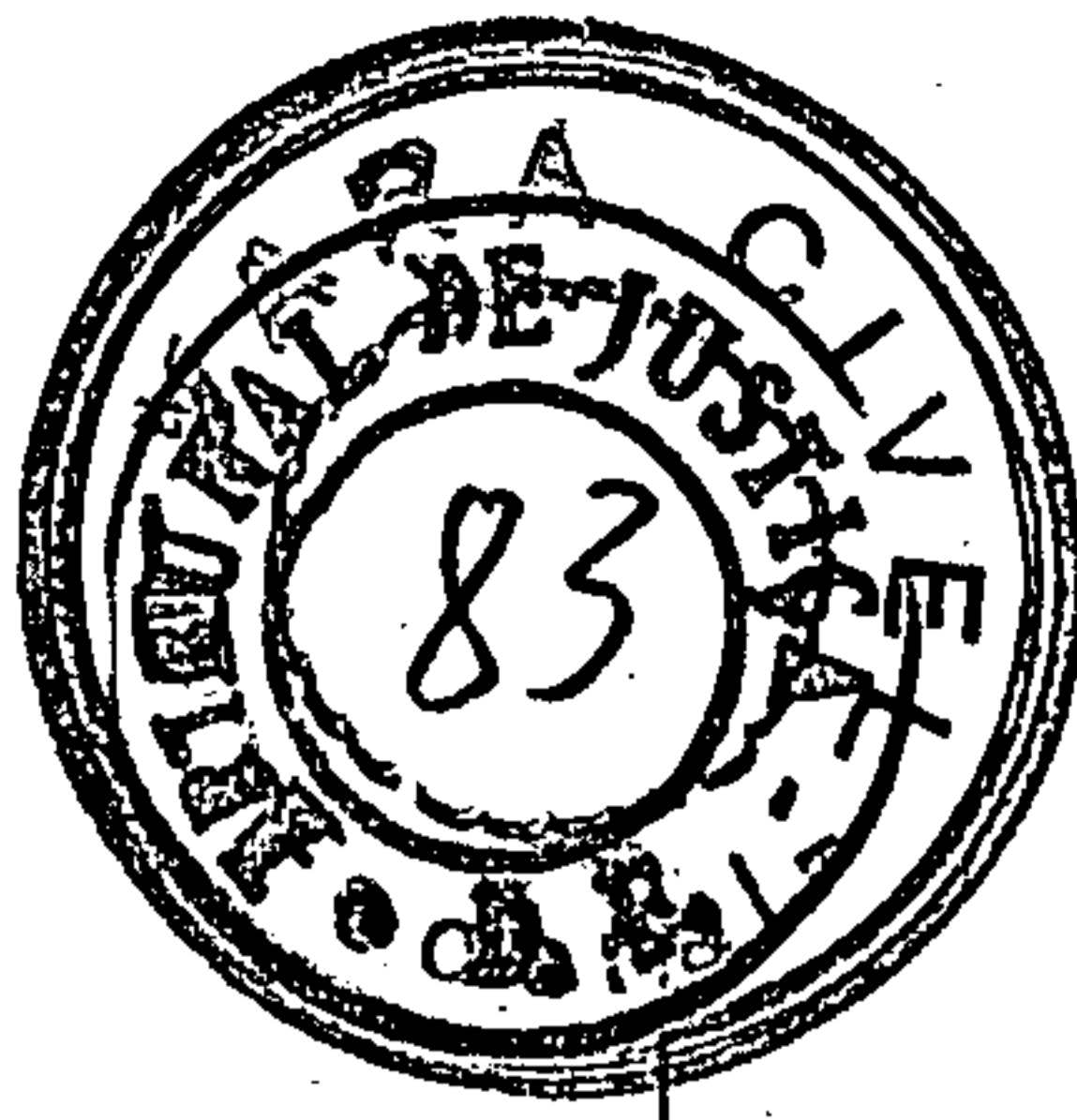
A presente causa é atribuído, para fins legais, o valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Pede deferimento.

Brasília, 22 de julho de 1960

Inexil Penna Marinho

DISTRIBUIÇÃO	
AO JUIZO <i>da Vara</i>	
<i>Ansel</i>	
BRASÍLIA, 21/10/1960	
O Distribuidor <i>Ostain Penna</i>	



Exmo.Snr.Dr.Juiz de Direito da Vara Cível - D.F.-

J. S. P.
D. g. 1.8.61
John Lewis

LUIZ CARLOS ROS, pessoalmente e por seu procurador e advogado infrascrito, nos autos da Ação Cominatória Para Prestação de Contas que requerem contra - LUIZ ROS e nos da Ação de Dissolução da sociedade LUIZ ROS & CIA LTDA, vem pela presente desistir da primeira e da contestação e têrmos subseqüentes da segunda, uma vez que transigiu com a parte adversa, dando-se ambos por pagos e satisfeitos, mútuamente dando-se plena e geral quitação.

Assim sendo, requer seja a presente desistência homologada por V.Exa., para os efeitos legais, com a mesma concordando o respetivamente Réu e Autor.

Brasília, 27 de julho de 1.961

pp. Luis Carlos Ros

pp. H. Col

De acordo :

Luis Carlos Ros



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

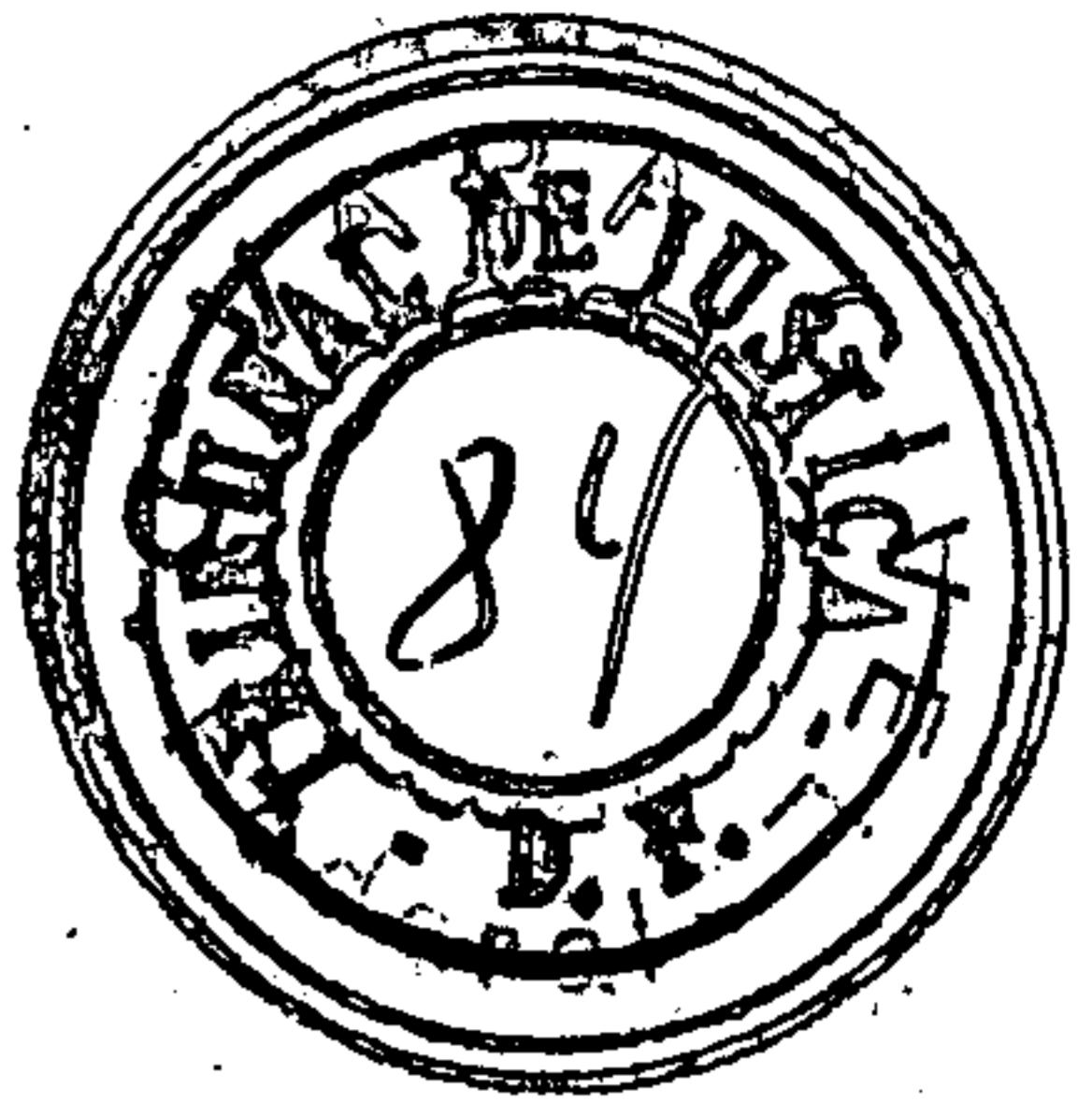
Reconheço a verdade de Luis

Cafco, 27 de Julho de 1961

Dou fé. Em testo da verdade
Brasília, 27 de Julho de 1961

Alberto Pereira do Valle
ESCREVENTE AUTORIZADO





REMESSA

Ao... Agosto de mil

novecentos e... 61 fago
remessa contado

contado

Ass. Ofício Correio

CERTIDÃO

JURITICO que da despacho reto
mandei cópia para o Dr. J. M. de Oliveira, ten-
do saído para Belo Horizonte, Minas Gerais, no dia
dia 7-8-1939.

Brasília, 5 de Agosto de 1969

O Escrivão,

7 Agosto
69

Contado

Eloj

CONCLUSÃO

Aos 15 de Setembro de mil
novocentos e seis; fizesse
conclusões ao Exmo. SRR. DR. JELZ

Mário Danté Guenéz

escrivão

José Gómez de Andrade



— Esclareça o representante de P.
83, ditz Cals. Rb., se o
dito consente ativo, Tabajara
Wendt da Costa, também
preteu de desistir da ação,
para os pedidos de P.
83 existir qualquer alvará
a esse respeito, e na
constarão o nome do re-
fundo autor. Tocum, a
reparo. Onde a concordância
do réu? ST-PS-3.967

Attesto

DATAS

de 15 de Setembro

Novocentos e seis

em Tocum, para que o Juiz

H. Dr. Juiz

e despacho supra

CEPAC/DO

JENNIFICO que em despacho retiro

número 02/99 de 20 de setembro, informei, teria
do salto para o Rio Tocantins no dia 20 do

dia 20-9-99 (20 setembro 1999)

Brasília, 21 de setembro de 1999

O Escrivão,

CCJ

21-9-99

xmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL - D.F.-



J. A' concorda, depo
Off - 19.9.96
Márcia Lacerda

LUIZ ROS, nos autos da ação cominatória que lhe movem LUIZ CARLOS ROS e TABAJARA WENDT DA COSTA, e nos da ação de dissolução de sociedade, que move contra os mesmos, aos primeiros apensos, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 86 pede vênia para esclarer a V.Exa. que a concordância do Réu e Autor, ora requerente, está expressa na própria petição de desistência de LUIZ CARLOS ROS, a fls. 83, via de seu procurador bastante que esta subscreve. Requer, assim, a homologação da desistência do mesmo, esclarecendo mais que o litigante TABAJARA WENDT DA COSTA até agora não se manifestou em definitivo sobre a transação iniciada.

N. Térmos

PEDE DEFERIMENTO

Brasília, 19 de setembro de 1.961

pp.

CONCLUSÃO

Aos 25

de outubro de mil e novecentos e

novecentos e vinte e um, faço

conclusões ao Dr. Dr. Juiz

mais vale juntar

ESCRIVÃO

Deus Quem abençoe

— Trata-se de pedido de desistência manifestado por

Luis Carlos Ros, na ação de prestação de contas

por Ele, e Tabajara Weudt da Costa, ajuizada contra

Luis Ros, de usucada usucialmente legítima à de dis-

solvência de sociedade com comodato, proposta por Luis

Ros contra Luis Carlos Ros e Tabajara Weudt

da Costa. Todos os três litigantes são os socii

da "Luis Ros & Cia Ltda." Ensaio Civil - Ofícios

descrevendo a colídiação, está o documento de lei

processo. Meus maiores respeitos para o

Dr. de interesses, supostamente fácia da oposição,

exigindo-se respeito de todos os co-interessados,

atua de passivamente. Embara o litigante

seja sua "figura processual" na relação ju-

ídica material o reclama; a inimobilida-

de da questão judicial acarreta a do processo.

— Aqueles que é uno só que emeue a

mais de sua pessoa, não pode editar ou

modificar - se - nenhô - de aspecto de todos os in-

teressados - de um dos efeitos do litiscontrato

necessário é o da representação recíproca em li-

liticantes (art. 20 C.P.C.), fossem a tal processados

ou chamados "atô prejudicados", este o que

se refere a desistência, cuja eficácia está na

de prevaléncia do beneplacito de todos os litigantes.

Faz-se ressaltar, para que seja atendida, a

condicão expressa dos co-interessados, Tabajara

Weudt da Costa, que, longe de comprovada,

resulta denegada pela petição de fls. 87.

Off. 25-9-96

Mais vale juntar



DATA

ano 25 de setembro de
encontro e C.I. me foram
entregados os seguintes despesas do
M.M. Dr. Guiz
a despesas retro

00

CERTIDÃO

O que do despacho retro
deixou para a Imprensa Digital, informe
sobre publicado no Diário da Justiça do
dia 29-9-47 do corrente à pagina 213

Brasília, 2 de outubro de 1947

O Escrivão,